

001193.2024.15.007/4, NF-001367.2024.15.008/9, NF-001418.2024.15.008/0, NF-000913.2024.22.000/5, NF-002405.2024.22.000/3, NF-000076.2025.22.000/0, IC-000913.2024.22.000/5, NF-002100.2024.22.000/4, IC-000258.2024.22.001/7, NF-000518.2025.15.000/8, NF-000673.2025.15.000/8, NF-000731.2025.15.000/4, NF-000019.2025.15.003/9, NF-000048.2025.15.008/0, NF-000066.2025.22.001/3, IC-000977.2024.22.000/4, NF-000052.2025.15.002/0, NF-000226.2025.15.002/4, NF-000025.2025.22.000/2, NF-000139.2025.22.000/5, NF-00126.2025.15.003/4, NF-000025.2025.15.007/1, IC-000438.2022.15.002/2, IC-000292.2024.15.000/1, PP-000559.2024.15.000/0, PP-003669.2024.15.000/0, PP-000678.2024.23.000/7, NF-000122.2025.23.000/4, NF-000001.2025.23.004/0, IC-000104.2024.15.000/3, PP-000588.2024.15.003/0, NF-008472.2024.15.000/4, NF-001452.2024.15.006/8, NF-000028.2025.15.000/7, NF-000028.2025.15.000/7, NF-000143.2025.15.000/5, NF-000627.2025.15.000/7, IC-000092.2023.23.002/4, NF-001079.2024.23.000/0, NF-001386.2024.23.000/2, NF-001394.2024.23.000/8, NF-000003.2025.23.000/9, NF-000103.2025.23.000/6, IC-000343.2023.23.003/0, IC-000928.2024.23.000/5, NF-000031.2025.23.001/4, IC-000829.2024.23.000/3, NF-001154.2024.23.000/8, NF-001212.2024.23.000/9, NF-001352.2024.23.000/1, NF-001387.2024.23.000/8, NF-000410.2024.23.001/4, NF-000147.2024.23.002/4, NF-000096.2025.23.000/9, NF-000131.2025.23.000/5, IC-000110.2024.23.000/1, PP-000570.2024.23.000/8, PP-000083.2024.23.003/8, NF-000262.2024.23.004/1 - PRT 24ª Região-MS - IC-000083.2024.24.000/7, NF-001337.2024.24.000/4, NF-000335.2024.24.001/3, NF-000009.2025.24.000/0, NF-000058.2025.24.000/2, NF-001159.2024.24.000/3, IC-000330.2024.24.001/1, NF-000033.2025.24.001/0, NF-000382.2024.24.001/0, NF-000300.2024.24.002/8, IC-000345.2023.24.000/0, PP-000676.2024.24.000/5, NF-001304.2024.24.000/9, NF-001395.2024.24.000/1, NF-000276.2024.24.001/0, NF-000153.2025.24.000/3.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

SANDRA LIA SIMÓN
Coordenadora da 3ª Subcâmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 112, DE 7 DE MARÇO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a edição da Lei nº 14.582/2023 e tendo em vista o constante do Processo Administrativo TST nº 6003535/2023-00, resolve:

Art. 1º Declarar extintos 3 (três) cargos vagos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 14.582, de 16 de maio de 2023, a seguir descritos:

I - 1 (um) cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos;

II - 1 (um) cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Artes Gráficas; e

III - 1 (um) cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Taquigrafia.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 587, DE 7 DE MARÇO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PA nº 890/2025, resolve:

Art. 1º. CRIAR a Divisão de Hastas Públicas e Alienações por Iniciativa Particular, vinculando-a à Coordenadoria de Execução.

Art. 2º. TRANSFORMAR parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 01 (um) cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO-CJ1, vinculando-o à Divisão de Hastas Públicas e Alienações por Iniciativa Particular.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO COFEN Nº 26, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do Cofen para o exercício de 2025, no valor de R\$ 6.400.000,00 (1ª Reformulação Orçamentária).

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 726, de 15 de setembro de 2023; e nos termos da Decisão Cofen nº 60/2024;

CONSIDERANDO a necessidade do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem estar em conformidade com leis e regulamentos, que abrange todas as políticas, regras, respeito às regras internas e externas de órgãos reguladores, controles internos e externos aos quais a organização precisa se adequar;

CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - arts. 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - arts. 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, com abertura de créditos especiais e suplementações de algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira e que a presente abertura de créditos e suplementações não torna automática a aprovação da contratação, estando esta condicionada à análise detalhada das áreas técnicas e aprovação da Presidência do Cofen, no limite de 25% do orçamento aprovado para o exercício de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 24 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, Anexo II da Resolução Cofen nº 340/2008 combinado com o art. 4º da Decisão Cofen nº 04/2024;

CONSIDERANDO o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos, o Memorando nº 32/2025 - COFEN/DFIN/DORCEMP (0562459), Parecer nº 07/2025 COFEN/CONGER/DCIN (SEI nº 0562607), bem como a aprovação da Presidência do Cofen, decideM:

Art. 1º Autorizar a abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor total de R\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais).



Art. 2º Os recursos existentes disponíveis para suportar a cobertura dos créditos são os provenientes da anulação parcial de despesa, nos termos preceituados nos incisos I e II do art. 41 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo da Despesa modificado em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, não se alterou, permanecendo no total de R\$ 229.685.000,00 (duzentos e vinte e nove milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais).

Art. 5º A despesa será realizada de acordo com as especificações integrantes da Decisão Cofen nº 260/2024 (Doc. SEI 0484441), observada a seguinte classificação:

- I - Despesa Corrente: R\$ 209.685.000,00;
 a) Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 79.423.390,00;
 b) Outras Despesas Correntes: R\$ 130.261.610,00.
 II - Despesa Capital: R\$ 20.000.000,00;
 a) Investimentos: R\$ 20.000,00;
 b) Inversões Financeiras: R\$ 0,00;
 c) Amortização da Dívida: R\$ 0,00.
 III - Total da Despesa: R\$ 229.685.000,00

Art. 6º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA
Primeiro-Secretário

DECISÃO COFEN Nº 27, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza, "Ad Referendum" do Plenário do Cofen, a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Aberturas de Créditos Adicionais Especiais ao Orçamento do Cofen para o exercício de 2025, no valor de R\$ 13.462.913,84 (2ª Reformulação Orçamentária).

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 726, de 15 de setembro de 2023; e nos termos da Decisão Cofen nº 60/2024;

CONSIDERANDO a necessidade do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem estar em conformidade com leis e regulamentos, que abrange todas as políticas, regras, respeito às regras internas e externas de órgãos regulamentadores, controles internos e externos aos quais a organização precisa se adequar;

CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - arts. 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - arts. 85 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, com abertura de créditos especiais e suplementações de algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso XIV, do Regimento Interno do Cofen, que autoriza o Presidente do Conselho Federal de Enfermagem decidir "ad referendum" do Plenário ou da Diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 24 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, Anexo II da Resolução Cofen nº 340/2008 combinado com o art. 4º da Decisão Cofen nº 4/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 91 do Decreto-Lei 200/67 e art. 9º do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Correns, aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008;

CONSIDERANDO o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos, o Memorando nº 76/2025 - COFEN/DFIN/DORCEMP (0619807) Parecer nº 018/2025/COFEN/CONGER/DCIN (SEI nº 0620895), bem como a aprovação da Presidência do Cofen; decidem:

Art. 1º Autorizar, "Ad Referendum" do Plenário do Cofen, a abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor total de R\$ 3.773.577,24 (três milhões, setecentos e setenta e três mil, quinhentos e setenta e sete reais, vinte quatro centavos).

Art. 2º Autorizar, "Ad Referendum" do Plenário do Cofen, a abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor total de R\$ 9.689.336,60 (nove milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, trezentos e trinta e seis reais, sessenta centavos).

Art. 3º Os recursos existentes disponíveis para suportar a cobertura dos créditos são os provenientes do superávit do exercício de 2024, demonstrado no Balanço Patrimonial, nos termos preceituados no inciso I do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo da Despesa modificado em face da presente decisão.

Art. 5º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, fica alterado para o total de 243.147.913,84 (duzentos e quarenta e três milhões, cento e quarenta e sete mil, novecentos e treze reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 6º A despesa será realizada de acordo com as especificações integrantes da Decisão Cofen nº 260/2024 (Doc. SEI 0484441), observada a seguinte classificação:

- I - Despesa Corrente: R\$ 213.458.577,24;
 a) Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 79.423.390,00;
 b) Outras Despesas Correntes: R\$ 134.035.187,24.
 II - Despesa Capital: R\$ 24.689.336,60;
 a) Investimentos: R\$ 24.689.336,60;
 b) Inversões Financeiras: R\$ 0,00;
 c) Amortização da Dívida: R\$ 0,00.
 III - Reserva de Contigência: R\$ 5.000.000,00;
 a) Reserva de Contigência: R\$ 5.000.000,00.
 IV - Total da Despesa: R\$ 243.147.913,84.

Art. 7º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA
Primeiro-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃO PLENÁRIO Nº 14, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

PEP Suap n. 0440009.00000106/2024-53. Procedência: CRMV-SP (172/2019). Denunciado(a): Méd.-Vet. S. R. V. (CRMV-SP n. 42.926). Procurador: Alexandre Silvério da Rosa (OAB/SP n. 166.002). Denunciante: C. S. S. Decisão: POR UNANIMIDADE, em CONHECER DO RECURSO e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Evelynne Hildegard Marques de Melo (CRMV-AL n. 0797) ACÓRDÃO PLENÁRIO 15/2025, de 21 de fevereiro de 2025. PEP Suap n. 0530029.00000062/2022-57. Procedência: CRMV-SC (13/2021). Instauração de ofício. Denunciado(a): Méd.-Vet. K. C. (CRMV-SC n. 3.285). Procuradora: Gianca Piccolotto (OAB-SC n. 28625b). Decisão: POR UNANIMIDADE, em CONHECER DO RECURSO e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Rodrigo Afonso Leitão (CRMV-MG n. 0833/Z).

ACÓRDÃO PLENÁRIO 16/2025, de 21 de fevereiro de 2025. PEP Suap n. 0440009.00000002/2024-19. Procedência: CRMV-SP (09/2021). Denunciante: C. S. T. e A. L. B. N. Procuradores: Mario Guilherme Pires (OAB-SP n. 335.653), Noemia Aparecida Pereira Vieira (OAB-SP n. 104.016), Rosana de Cássia Faro Mello Ferreira (OAB-SP n. 79.778) e Emanuelle Cristine Santos (OAB-SP n. 348.343). Denunciado(a): Méd.-Vet. A. L. L. M. (CRMV-SP n. 42.185). Procuradores: Anibal Monteiro de Castro (OAB-SP n. 47.497) e Daniella Tavares Iori Luizon Miranda (OAB-SP n. 124.700). Decisão: POR UNANIMIDADE, em CONHECER DO RECURSO DOS DENUNCIANTES e NEGAR-LHE PROVIMENTO e CONHECER DO RECURSO DA DENUNCIADA E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Francisca Neide Costa (CRMV-MA n. 0539).

ACÓRDÃO PLENÁRIO 17/2025, de 21 de fevereiro de 2025. PEP Suap n. 0440009.00000001/2024-28. Procedência: CRMV-SP (08/2021). Denunciante: C. S. T. e A. L. B. N. Procuradores: Mario Guilherme Pires (OAB-SP n. 335.653), Noemia Aparecida Pereira Vieira (OAB-SP n. 104.016), Rosana de Cássia Faro Mello Ferreira (OAB-SP n. 79.778) e Emanuelle Cristine Santos (OAB-SP n. 348.343). Denunciado(a): Méd.-Vet. L. M. C. R. C. (CRMV-SP n. 33.968). Procuradores: Anibal Monteiro de Castro (OAB-SP n. 47.497) e Daniella Tavares Iori Luizon Miranda (OAB-SP n. 124.700). Decisão: POR UNANIMIDADE, em CONHECER DO RECURSO DOS DENUNCIANTES e NEGAR-LHE PROVIMENTO e CONHECER DO RECURSO DA DENUNCIADA e DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Francisca Neide Costa (CRMV-MA n. 0539).

ACÓRDÃO PLENÁRIO 18/2025, de 21 de fevereiro de 2025. PEP Suap n. 0440009.00000003/2024-10. Procedência: CRMV-SP (19/2022). Instauração de ofício. Denunciado(a): Méd.-Vet. E. R. (CRMV-SP n. 29.104). Procuradores: Liz Caroline Mariano Garcia Santos (OAB-SP n. 385.999) e Wagner Barbosa Pereira (OAB-SP n. 368.418). Decisão: POR UNANIMIDADE, em CONHECER DO RECURSO e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Raimundo Alves Barrêto Júnior (CRMV-RN n. 0307).

ROMULO CEZAR SPINELLI RIBEIRO DE MIRANDA
Presidente do Conselho
Em exercício

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO CRCRJ Nº 649, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera os incisos IV e V do art. 20 e o § 4º do art. 45 da Resolução CRCRJ nº 621/2023, que aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Altera os incisos IV e V do art. 20 da Resolução CRCRJ nº 621/2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Acompanhar os processos de restituição de pagamento;
 V - Decidir os pedidos de isenção e transação de débitos de qualquer natureza, observando a legislação vigente;"

Art. 2º Altera o § 4º do art. 45 da Resolução CRCRJ nº 621/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º - Os ex-Presidentes terão direito a participar dos eventos nacionais e internacionais da Classe Contábil, bem como dos eventos, reuniões e treinamentos realizados pelo CRCRJ, desde que manifeste seu interesse por escrito, e conforme a conveniência e oportunidade do CRCRJ, bem como disponibilidade financeira."

Art. 3º. Esta Resolução, após a homologação do Conselho Federal de Contabilidade entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 1.203 Reunião Plenária de 2024, realizada em 25 de novembro de 2024.

RAFAEL DA SILVA MACHADO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

DECISÃO COREN-PI Nº 23, DE 6 DE MARÇO DE 2025

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI nº 154/2023, homologada pela Decisão Cofen nº 037/2024, respectivamente, e; CONSIDERANDO o constante do Capítulo V - Dos Créditos Adicionais - arts. 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei nº 4.320/64; CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais, artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008; CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas; CONSIDERANDO a deliberação da 600ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren-PI, Parecer nº. 20/2025/Controladoria Geral, bem como todos os documentos acostados ao Processo SEI nº 00244.1130/2024.COREN-PI. decide:

Art. 1º Autorizar a abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor total de R\$ 222.672,48 (Duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos são os provenientes de anulações parciais no valor total de R\$ 222.672,48 (Duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos) nos termos preceituados no art. 43, § 1º inciso III da Lei Nº 4.320/1964.

Art. 3º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações permanece o de R\$ 12.372.137,95 (doze milhões, trezentos e setenta e dois mil e cento e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos).

Art. 4º A despesa será realizada de acordo com as seguintes especificações, observada a seguinte classificação: I - Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 4.489.442,15 II - Outras Despesas Correntes: R\$ 7.587.674,10 III - Despesas Correntes: R\$ 12.077.116,25 IV - Investimentos: R\$ 295.021,70 V - Inversões Financeiras: R\$ 0,00 VI - Amortização da dívida: R\$ 0,00 VII - Despesas de Capital: R\$ 295.021,70 VIII - Total das Despesas: R\$ 12.372.137,95

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

SAMUEL FREITAS SOARES
Presidente do Conselho

DEUSA HELENA DE ALBUQUERQUE MACHADO
Secretária

